

Art. 4.º Os aviões referidos no artigo 1.º serão recebidos pela Direcção do Serviço de Material da Força Aérea e pelo Depósito Geral de Material da Força Aérea e entregues aos Ministérios do Ultramar e das Comunicações, à Secretaria de Estado da Agricultura e ao Subsecretariado de Estado da Aeronáutica pela forma seguinte:

Anos	Ministério do Ultramar	Ministério das Comunicações	Secretaria de Estado da Agricultura	Subsecretariado de Estado da Aeronáutica	Soma
1960	10	4	4	10	28
1961	10	10	4	10	34
1962	10	12	4	10	36
1963	10	12	4	10	36
1964	10	12	4	10	36
Soma . .	50	50	20	50	170

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Junho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Vasco Lopes Alves* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Luís Quartim Graça*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Decreto-Lei n.º 42 299

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O § 3.º do artigo 15.º e o § único do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42 093, de 9 de Janeiro de 1959, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 15.º

§ 3.º Na aplicação das receitas provenientes de doações, heranças, legados ou donativos respeitar-se-á a vontade expressa pelos benfeitores, destinando-se sempre as mesmas à execução dos fins assistenciais concretamente especificados, ainda que estes não figurem entre os objectivos gerais indicados no corpo do presente artigo.

Art. 19.º

§ único. Aos indivíduos estranhos aos serviços, referidos no corpo deste artigo, é reconhecido o direito ao abono de família e à inscrição nas Caixas de Previdência e de Abono de Família dos Empregados da Assistência, nos termos dos respectivos regulamentos, contribuindo o Fundo de Socorro Social com a percentagem que competir às entidades patronais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Junho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* —

Eduardo de Arantes e Oliveira — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Para os devidos efeitos e em aditamento à declaração de 7 de Maio de 1959, publicada no *Diário do Governo* n.º 116, 1.ª série, de 21 do mesmo mês, publica-se o seguinte:

Durante o 2.º semestre do corrente ano o modelo n.º 2 poderá ser substituído pelo modelo actualmente existente, depois de convenientemente adaptado.

Repartição do Gabinete do Ministro, 21 de Maio de 1959. — O Chefe do Gabinete, *Alberto Araújo e Silva*, coronel.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo da República do Iraque fez depositar, em 4 de Março de 1959, nos arquivos do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América do Norte o instrumento de ratificação do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atómica, o qual entrou em vigor em relação àquele país nessa mesma data.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 26 de Maio de 1959. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 200

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 74.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, autorizar o Governo-Geral de Moçambique a executar a obra de construção da ponte sobre o rio Pungue, em mais de um ano económico, pela importância total de 5:392.000\$, utilizando-se 750.000\$ da verba do capítulo 7.º, artigo 1049.º, n.º 2), do orçamento vigente e ficando fixadas em 4:000.000\$ e 642.000\$ as quantias a despendar por conta das verbas a inscrever nos orçamentos dos anos de 1960 e 1961, respectivamente.

Ministério do Ultramar, 3 de Junho de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Carlos Abecasis*.